VISTO
14/01/2014
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº. 023/2014

Esta indicação tem por objetivo apresentar Antiprojeto de Lei ao Poder Executivo Municipal sobre temperatura adequada nas salas de aula nas Unidades de Ensino do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

Uma temperatura do ambiente muito elevada transmite ao corpo mais calor do que ele pode eliminar. A temperatura superficial da pele aumenta criando desconforto, irritabilidade, erros de atenção, uma redução do rendimento intelectual e um mal-estar generalizado. A frequência de erros e acidentes tende a aumentar, pois o nível de vigilância diminui, principalmente a partir dos 30° C.

O tema é tão relevante que o Ministério Nacional do Trabalho estabeleceu a Norma Regulamentadora n° 17, a qual foi usada como base para o desenvolvimento desta legislação, que determina que se observe a manutenção de um índice de temperatura ambiente nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

A observação destes parâmetros além de garantir a qualidade do ambiente de trabalho aos profissionais da educação, dentro do que é determinado pelo Ministério do Trabalho, garante corpo discente condições ideais para o aprendizado, influenciando diretamente no seu rendimento escolar. Os instrumentos utilizados para a climatização das salas não serão artigos de luxo, mas sim uma necessidade por causa do excesso de calor.

Aracruz-ES, 14 de janeiro de 2014.

Atenciosamente,

JEINISON RAMPINELLI LECCO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI N°. /2014.

"Dispõe sobre temperatura adequada nas salas de aula nas Unidades de Ensino do Município de Aracruz".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a manter temperatura adequada nas salas de aula das Unidades de Ensino do município de Aracruz, dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

Parágrafo único - O índice de temperatura efetiva deverá ser mantido entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados) no interior das salas de aula.

Aracruz-ES, 14 de janeiro de 2014.

Atenciosamente,

JEINISON RAMPINELLI LECCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Uma temperatura do ambiente muito elevada transmite ao corpo mais calor do que ele pode eliminar. A temperatura superficial da pele aumenta criando desconforto, irritabilidade, erros de atenção, uma redução do rendimento intelectual e um mal-estar generalizado. A frequência de erros e acidentes tende a aumentar, pois o nível de vigilância diminui, principalmente a partir dos 30° C.

O tema é tão relevante que o Ministério Nacional do Trabalho estabeleceu a Norma Regulamentadora n° 17, a qual foi usada como base para o desenvolvimento desta legislação, que determina que se observe a manutenção de um índice de temperatura ambiente nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

A observação destes parâmetros além de garantir a qualidade do ambiente de trabalho aos profissionais da educação, dentro do que é determinado pelo Ministério do Trabalho, garante corpo discente condições ideais para o aprendizado, influenciando diretamente no seu rendimento escolar. Os instrumentos utilizados para a climatização das salas não serão artigos de luxo, mas sim uma necessidade por causa do excesso de calor.